

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 947   /72

Aprovado em 17/7/ 1972

Concede-se equivalência aos estudos realizados na Coréia do Sul, por YOUNG-HEE SULL, ao nível da 1ª série do ensino do 2º Grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 1.084/72

INTERESSADO - JAE LYUN SULL.

ASSUNTO - Solicita equivalência dos estudos realizados na Coréia do Sul, de seu filho Young-Hee Sull.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

HISTÓRICO:- Young-Hee Sull, filho de Jae Lyun Sull e Kee Namkim, nascido em Seul, Coréia, aos 5 de dezembro de 1954, residente à rua Camilo José nº 15, B. Saúde, São Paulo, Capital.

Cursou na Coréia, na Escola Media Feminina "EWHHA" de Seul, ate a 10ª série do sistema coreano de ensino, inclusive o 1º semestre da 11ª série. A 10ª e 11ª e 12ª séries correspondem aos três anos do 2º grau no Brasil.

O interessado apresenta todos os documentos exigidos por lei.

Deseja continuar seus estudos na 2ª série do 2º Grau, no Colégio Luzwell - São Paulo, Capital, no qual está matriculado condicionalmente.

CONCLUSÃO:-O interessado, Young-Hee Sull, possui escolaridade correspondente à 1ª série do 2º Grau, podendo matricular-se na 2ª série do 2º Grau de escola "brasileira, submetendo-se à necessária adaptação à critério da Escola.

São Paulo, 3 de Julho de 1972

as) Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, e JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente